



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(DO SR. MESSIAS DONATO)

Susta os efeitos da Resolução CCFGTS nº 1.130, de 7 de outubro de 2025, que altera a Resolução CCFGTS nº 958, de 24 de abril de 2020, e impõe limites à antecipação do saque-aniversário do FGTS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução CCFGTS nº 1.130, de 7 de outubro de 2025, que altera a Resolução CCFGTS nº 958, de 24 de abril de 2020, e impõe restrições às operações de antecipação do saque-aniversário da conta vinculada do FGTS.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CCFGTS nº 1.130/2025, aprovada pelo Conselho Curador do FGTS em 7 de outubro de 2025, representa um grave retrocesso na política de acesso ao crédito para os trabalhadores brasileiros. Ao limitar as operações de antecipação do saque-aniversário a R\$ 500 por parcela e R\$ 2.500 por operação, o Conselho impôs uma barreira artificial, que, na prática, torna essa modalidade inviável tanto para os beneficiários quanto para as instituições financeiras que a operacionalizam.

Essa medida ultrapassa claramente os limites da competência regulamentar do Conselho Curador. O artigo 20-D da Lei nº 8.036/1990 autoriza o saque-aniversário e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

permite sua antecipação por meio de cessão fiduciária, mas não confere poderes ao Conselho para criar restrições econômicas que modifiquem o escopo da norma legal. Ao agir dessa forma, o Conselho incorre em abuso de poder regulamentar e afronta diretamente o princípio da reserva legal, previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Mais do que uma infração técnica, trata-se de um ataque ao poder do Parlamento. Matérias relativas à política de crédito e ao funcionamento do sistema financeiro são de competência privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso VII, da Constituição. Cabe ao Congresso Nacional, por meio de lei, definir os limites e diretrizes do uso do FGTS — e não a um órgão infralegal, como o Conselho Curador.

Além da ilegalidade, a medida tem consequências sociais desastrosas. O saque-aniversário, desde sua criação, tornou-se uma das principais ferramentas de inclusão financeira no Brasil. Mais de 37 milhões de trabalhadores aderiram à modalidade. Desses, cerca de 26 milhões já utilizaram a antecipação de crédito como forma de quitar dívidas, reorganizar suas finanças ou enfrentar situações emergenciais. Importante destacar que a maioria desses beneficiários encontra-se negativada e sem acesso ao crédito tradicional — para eles, o saque-aniversário representa a única opção de crédito com juros acessíveis.

Ao desestimular a operação por meio de limitações infundadas, a Resolução CCFGTS nº 1.130/2025 prejudica diretamente os mais pobres, impede que trabalhadores utilizem recursos que são seus por direito, e interfere indevidamente na livre iniciativa das instituições financeiras.

É dever do Congresso Nacional reagir a esse tipo de distorção normativa, que usurpa a competência do Poder Legislativo e impõe prejuízos concretos à população. Por isso, apresento este Projeto de Decreto Legislativo, com o objetivo de sustar os efeitos da Resolução CCFGTS nº 1.130/2025 e restaurar a legalidade, a autonomia financeira do trabalhador e a segurança jurídica das operações de antecipação do saque-aniversário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

Peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, em defesa da Constituição, do papel do Parlamento e dos milhões de brasileiros que dependem desse instrumento para manter sua dignidade financeira.

Sala das Sessões, em de de 2025.

DEPUTADO FEDERAL MESSIAS DONATO

REPUBLICANOS/ES

Apresentação: 22/10/2025 19:23:07.680 - Mesa

PDL n.857/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250944980400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



* CD 25 09 44 98 04 00 *